EDITAL Nº 58, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVOCAÇÃO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) e Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, torna pública, para ciência dos interessados, a convocação para adesão dos Municípios ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) referente ao segundo semestre de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto convocar os Municípios interessados a celebrarem Termo de Compromisso com este Ministério da Saúde, nos moldes do ANEXO I a este Edital, para adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB para os profissionais enfermeiros (as) e cirurgiões dentistas.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS

- 2.1.1. Poderão realizar inscrição os municípios constantes na lista publicada no Diário Oficial da União nº 25 de 05 de fevereiro de 2013, seção 3, página 96, Edital nº 06/2013 e ANEXO II deste Edital.
- 2.1.1.2. Não serão incluídos novos municípios além daqueles contemplados no item 2.1.1.
- 2.1.2. A inscrição permitirá adesão de até 1000 vagas para enfermeiros (as) e 590 (quinhentos e noventa) vagas para cirurgiões-dentistas, conforme:
- a) Capacidade Instalada em Unidades Básicas de Saúde nos perfis supracitados, com o censo realizado em 2012.
- b) equipes implantadas de saúde bucal, para adesão de cirurgião-dentista e Programa de Saúde na Escola implantado no município para adesão de enfermeiro.
- c) a data e horário de inscrição na fase de adesão, considerando-se como válido o último registro com confirmação dos dados feita pelo município no sistema eletrônico.
- d) critérios estabelecidos no item 3.4.1 do Edital nº 59, referente ao Processo de Adesão de Profissionais ao PROVAB.
- 2.1.3 A inscrição será realizada via sistema eletrônico do Ministério da Saúde no endereço http://provab2013.saude.gov.br. Para ser efetivada, a inscrição deverá ser comprovada por meio de Termo de Compromisso gerada automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 2.1.4 O Termo de Compromisso deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao endereço coordenacao.provab@saude.gov.br e fisicamente via correio para o endereço: Esplanada dos

Ministérios, Bloco G, 7° andar, sala 752 - CEP 70.058-900, Brasília - DF, com a indicação (PROVAB 2013/DEPREPS/SGTES/MS), atendendo aos seguintes procedimentos:

- a) Duas vias do Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal conforme modelo anexo;
- b) Cópia autenticada dos documentos pessoais do titular responsável (RG e CPF) pela assinatura do Termo de Compromisso (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde) com o respectivo ato de nomeação ou termo de posse; e
- c) Indicação do representante legal do Município para acompanhar a participação do município no programa, informando telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- 2.1.5 As informações declaradas e documentos postados no formulário eletrônico serão de inteira responsabilidade gestor, dispondo a Coordenação do PROVAB do direito de excluir da seleção aquele que porventura não preencher o formulário de forma completa e correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

2.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), analisará a documentação apresentada e verificará a adequação dos Municípios aos critérios definidos com base na Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011.

2.3. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 2.3.1. O Ministério da Saúde irá celebrar Termo de Compromisso apenas com os Municípios que atenderem adequadamente a este Edital de Adesão, por meio do envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, e com adequação aos critérios definidos com base na Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011.
- 2.3.2. O Ministério da Saúde enviará aos Municípios que atenderem adequadamente às disposições deste Edital 1 (uma) via do Termo de Compromisso devidamente assinada pelo Secretário de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde de modo a formalizar a adesão ao PROVAB.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo para inscrição no sistema eletrônico e envio dos documentos será no período de 08h00min de 18 de novembro de 2013 até às 23h59min do dia 28 de novembro de 2013, conforme horário oficial de Brasília.
- 3.2. Os Municípios que preencherem os requisitos acima terão seu nome publicado no Diário Oficial da União até 06/12/2013, e constarão em sistema informatizado para fins de opção dos candidatos do PROVAB.

4. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

4.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados por meio do e-mail coordenacao.provab@saude.gov.br, em qualquer etapa do processo de adesão. Também pode ser feito contato com a Ouvidoria Geral do SUS 136.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A assinatura do termo de compromisso representa concordância, por parte do município, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.
- 5.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 5.3. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MS, de 1º de setembro 2011 e suas alterações e demais normas de regência.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Secretário

ANEXO I

ADESÃO DOS MUNICÍPIOS TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA
SAÚDE E O MUNICÍPIO, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA PARA O SEGUNDO
SEMESTRE DE 2013 (PROVAB 2013.2).
O Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente MS,
neste ato representado pelo Secretário de Gestão no Trabalho e da Educação na Saúde, MOZART
JÚLIO TABOSA SALES, e o Município, neste ato representado por
, (qualificação), considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MEC, de 1º
de setembro de 2011 e suas alterações, que institui o Programa de Valorização do Profissional da
Atenção Básica, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e
condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão ao PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB, que visa o estímulo
e a valorização do profissional de saúde que atue em equipes no âmbito do Programa Saúde nas

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Escolas e Brasil Sorridente.

O gestor municipal de saúde deverá orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011), notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existentes atinentes aos programas supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS DO MUNICÍPIO

I - Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais de saúde participantes do Programa:

- 1. Forma de recebimento e designação do trabalhador-estudante:
- a) O município deverá receber o trabalhador-estudante pelo prazo de 01 (um) ano para desenvolver
- 32 horas semanais de atividades práticas e garantir liberação de 08 horas semanais para realização de atividades do curso de especialização, conforme edital específico a ser lançado;
- b) Acompanhar e validar mensalmente o recebimento da bolsa destinada ao profissional, considerando o cumprimento da carga horária e das atribuições previstas na Politica Nacional de Atenção Básica e nos Programas Brasil Sorridente e Saúde nas Escolas;
- c) Inscrever os trabalhadores-estudantes selecionados para o seu município no CNES e identifica-lo como profissional-bolsista;
- d) Não substituir profissionais contratados para as equipes da Atenção Básica do município pelo trabalhador-estudante; e
- e) Atuar em parceria com a Instituição de Ensino responsável pelo curso de especialização, inclusive na definição das atividades práticas a serem desenvolvidas pelo trabalhador-estudante.
- II Compromissos referentes às condições, infraestrutura e adaptação:
- a) Ofertar moradia para o profissional contratado, conforme previsto no art. 6°, inciso II, da Portaria Interministerial n° 2.087/MS/MEC, de 2011 e suas alterações, quando não houver hotel, residência ou alojamento disponível e adequado para aluguel na cidade;
- b) Transportar, de forma segura e adequada, os profissionais contratados do aeroporto/rodoviária mais próximo até a localidade onde o profissional vai exercer suas atividades, quando for uma localidade de difícil acesso e em caso de mudança de domicílio do profissional;
- c) Oferecer transporte adequado e seguro para o profissional deslocar-se para o local de trabalho, quando de difícil acesso;
- d) Adotar medidas que visem fornecer condições adequadas e dignas para o exercício profissional, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica e manuais de infraestrutura e equipamentos, tais como ambientes e processos de trabalho adequados às especificidades dos serviços, fornecimento de equipamentos necessários para o desempenho das funções, segurança e higiene nos locais de trabalho, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o exercício profissional;
- e) Garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável, nos locais de difícil acesso e onde haja impossibilidade do profissional adquirir por conta própria; e
- f) Acompanhar os processos pedagógicos e garantir acesso à internet e recursos locais para instalação de pontos de Telessaúde.

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a) Coordenar em âmbito Nacional o programa;
- b) Selecionar, conforme edital público, os profissionais aptos a participar do PROVAB, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MEC, de 2011 e suas alterações;

- c) Garantir o pagamento da bolsa do trabalhador-estudante do PROVAB, obedecendo a legislação vigente e edital específico a ser publicado;
- d) Garantir a inclusão dos profissionais do PROVAB em curso de especialização em Saúde da Família sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);
- e) Expedir certificado de participação para os profissionais de saúde aprovados no PROVAB, conforme o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MEC, de 2011 e suas alterações; e
- f) Garantir a avaliação e monitoramento do PROVAB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

O município que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Compromisso poderá ser descredenciado do PROVAB pelo Ministério da Saúde, observado o seguinte:

O município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de sete dias úteis para serem indicadas as providências a serem tomadas, sob pena de descredenciamento. Decorrido o prazo sem atendimento ou com atendimento insatisfatório das providências apontadas ocorrerá o descredenciamento do Município e a realocação do Bolsista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente compromisso serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo de quaisquer outros que visem uma gestão democrática e que promovam a qualidade do trabalho, a promoção de saúde do trabalhador e a valorização dos profissionais de saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de	de	201	13.
--------------	----	-----	-----

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

	Município	_
TESTEMUNHAS:		
NOME:		RG:
NOME:		RG:
	Prefeito	
	Secretário Municipal de Saúde	
Endereço da Secretaria M	Municipal de Saúde:	
E-mail para contato:		

Anexo II

MUNICIPIOS E VAGAS PARA CIRURGIÃO-DENTISTA -PROVAB 2013.2

IBGE	UF	Municípios
120017	AC	CAPIXABA
120030	AC	FEIJÓ
120038	AC	PLÁCIDO DE CASTRO
120050	AC	SENA MADUREIRA
270020	AL	ANADIA
270040	AL	ATALAIA
270110	AL	BRANQUINHA
270140	AL	CAMPO ALEGRE
270340	AL	JACARÉ DOS HOMENS
270360	AL	JAPARATINGA
270450	AL	MARAGOGI
270530	AL	MINADOR DO NEGRÃO
270560	AL	NOVO LINO
270600	AL	OLIVENÇA
270680	AL	PIAÇABUÇU
270700	AL	PINDOBA
270750	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO
270870	AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
130070	AM	BOCA DO ACRE
130090	AM	CANUTAMA
130120	AM	COARI
130330	AM	NOVO ARIPUANÃ
130406	AM	TABATINGA
130410	AM	TAPAUÁ
130440	AM	URUCURITUBA
160023	AP	FERREIRA GOMES
290020	BA	ABARÉ
290030	BA	ACAJUTIBA
290040	BA	ÁGUA FRIA
290080	BA	ALCOBAÇA

290115	BA	AMÉRICA DOURADA
290140	BA	ANGICAL
290150	BA	ANGUERA
290180	BA	ANTÔNIO GONÇALVES
290205	BA	ARAÇAS
290200	BA	ARACATU
290210	BA	ARACI
290220	BA	ARAMARI
290265	BA	BANZAÊ
290270	BA	BARRA
290290	BA	BARRA DO CHOÇA
290300	BA	BARRA DO MENDES
290323	BA	BARRO ALTO
290390	BA	BOM JESUS DA LAPA
290395	BA	BOM JESUS DA SERRA
290405	BA	BONITO
290430	BA	BREJÕES
290475	BA	BURITIRAMA
290485	BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
290490	BA	CACHOEIRA
290600	BA	CAMPO FORMOSO
290670	BA	CÂNDIDO SALES
290682	BA	CANUDOS
290685	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE
290689	BA	CARAÍBAS
290690	BA	CARAVELAS
290700	BA	CARDEAL DA SILVA
290710	BA	CARINHANHA
290780	BA	CÍCERO DANTAS
290830	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
290840	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
290860	BA	CONDE
290870	BA	CONDEÚBA
290890	BA	CORAÇÃO DE MARIA
290920	BA	CORONEL JOÃO SÁ

290940	BA	COTEGIPE
291010	BA	DOM BASÍLIO
291040	BA	ENCRUZILHADA
291050	BA	ENTRE RIOS
291060	BA	ESPLANADA
291085	BA	FILADÉLFIA
291165	BA	GUAJERU
291310	BA	IBITITÁ
291340	BA	IGAPORÃ
291345	BA	IGRAPIÚNA
291350	BA	IGUAÍ
291370	BA	INHAMBUPE
291380	BA	IPECAETÁ
291400	BA	IPIRÁ
291450	BA	IRARÁ
291590	BA	ITANAGRA
291700	BA	ITIÚBA
291740	BA	JACARACI

291770	BA	JAGUARARI
291810	BA	JEREMOABO
291830	BA	JITAÚNA
291835	BA	JOÃO DOURADO
291875	BA	LAGOA REAL
291880	BA	LAJE
291910	BA	LAMARÃO
291995	BA	MAETINGA
292010	BA	MAIRI
292040	BA	MANOEL VITORINO
292060	BA	MARAGOGIPE
292105	BA	MATINA
292145	BA	MIRANTE
292150	BA	MONTE SANTO
292225	BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
	BA	
292265		NONA GANA Ã
292270	BA	NOVA CANAÃ
292330	BA	OURIÇANGAS

292380	BA	PARIPIRANGA
292405	BA	PÉ DE SERRA
292430	BA	PIATÃ
292490	BA	PLANALTINO
292500	BA	PLANALTO
292570	BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS
292575	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
292590	BA	QUIJINGUE
292593	BA	QUIXABEIRA
292600	BA	REMANSO
292630	BA	RIACHÃO DO JACUÍPE
292650	BA	RIBEIRA DO AMPARO
292660	BA	RIBEIRA DO POMBAL
292665	BA	RIBEIRÃO DO LARGO
292670	BA	RIO DE CONTAS
292700	BA	RIO REAL
292760	BA	SANTA BRÍGIDA
292810	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
292800	BA	SANTALUZ
292820	BA	SANTANA
292925	BA	SÃO GABRIEL
292970	BA	SÁTIRO DIAS
293050	BA	SERRINHA

293060	BA	SERROLÂNDIA
293100	BA	TANHAÇU
293130	BA	TAPIRAMUTÁ
293150	BA	TEOFILÂNDIA
293180	BA	TREMEDAL
293190	BA	TUCANO
293250	BA	UNA
293260	BA	URANDI
293305	BA	VÁRZEA DA ROÇA
293345	BA	WANDERLEY
293360	BA	XIQUE-XIQUE
230010	CE	ABAIARA
230015	CE	ACARAPE
230020	CE	ACARAÚ
230050	CE	ALCÂNTARAS
230060	CE	ALTANEIRA
230070	CE	ALTO SANTO
230075	CE	AMONTADA

230090	CE	APUIARÉS
230120	СЕ	ARACOIABA
230125	СЕ	ARARENDÁ
230140	CE	ARATUBA
230150	CE	ARNEIROZ
230160	CE	ASSARÉ
230170	CE	AURORA
230180	CE	BAIXIO
230185	CE	BANABUIÚ
230195	CE	BARREIRA
230205	CE	BARROQUINHA
230220	СЕ	BEBERIBE
230230	СЕ	BELA CRUZ
230260	СЕ	CAMOCIM
230270	СЕ	CAMPOS SALES
230280	СЕ	CANINDÉ
230290	СЕ	CAPISTRANO
230300	СЕ	CARIDADE

230310	CE	CARIRÉ
230330	CE	CARIÚS
230340	CE	CARNAUBAL
230360	CE	CATARINA
230390	CE	CHAVA L
230393	CE	CHORÓ
230400	CE	COREAÚ
230410	СЕ	CRATEÚS
230425	СЕ	CRUZ
230445	CE	FORTIM
230450	СЕ	FRECHEIRINHA
230465	CE	GRAÇA
230470	CE	GRANJA
230480	CE	GRANJEIRO
230500	CE	GUARACIABA DO NORTE
230526	CE	IBARETAMA
230530	CE	IBIAPINA
230533	CE	IBICUITINGA

230535	CE	ICAPUÍ
230540	СЕ	ICÓ
230565	СЕ	IPAPORANGA
230570	СЕ	IPAUMIRIM
230580	CE	IPU
230590	CE	IPUEIRAS
230610	CE	IRAUÇUBA
230620	CE	ITAIÇABA
230630	СЕ	ITAPAGÉ
230650	CE	ITAPIÚNA
230655	CE	ITAREMA
230660	CE	ITATIRA
230670	CE	JAGUARETAMA
230700	CE	JAGUARUANA
230720	CE	JATI
230725	CE	JIJOCA DE JERICOACOARA
230740	CE	JUCÁS
	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA
230750	CE	LA VIAS DA MANUADEIRA

230763		CE		MADALENA
230790		CE		MARTINÓPOLE
230800		CE		MASSAPÊ
230810		CE		MAURITI
230820		CE		MERUOCA
230830		CE		MILAGRES
230835		CE		MILHÃ
230850		CE		MOMBAÇA
230860		CE		MONSENHOR TABOSA
230870		CE		MORADA NOVA
230890		CE		MORRINHOS
230900	CE			MUCAMBO
230940	CE			NOVO ORIENTE
230945	0945 CI			OCARA
230980	СЕ		PA	COTI
230990	C	CE		CUJÁ
231010	C	CE		LMÁCIA
231020	C	СЕ		RACURU

231050	СЕ	PEDRA BRANCA
231070	CE	PENTECOSTE
231095	CE	PIRES FERREIRA
231100	CE	PORANGA
231110	CE	PORTEIRAS
231126	CE	QUITERIANÓPOLIS
231135	СЕ	QUIXELÔ
231140	СЕ	QUIXERAMOBIM
231150	CE	QUIXERÉ
231160	СЕ	REDENÇÃO
231190	CE	SABOEIRO
231195	CE	SALITRE
231220	CE	SANTA QUITÉRIA
231200	CE	SANTANA DO ACARAÚ
231230	CE	SÃO BENEDITO
231250	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
231260	CE	SÃO LUÍS DO CURU
231270	CE	SENADOR POMPEU

231280	СЕ	SENADOR SÁ
231325	CE	TARRAFAS
231330	CE	TAUÁ
231335	СЕ	TEJUÇUOCA
231350	СЕ	TRAIRI
231355	CE	TURURU
231370	CE	UMARI
231375	СЕ	UMIRIM
231380	СЕ	URUBURETAMA
231400	СЕ	VÁRZEA ALEGRE
231410	СЕ	VIÇOSA DO CEARÁ
320190	ES	DOMINGOS MARTINS
320455	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
320503	ES	VARGEM ALTA
520790	GO	FLORES DE GOIÁS
520970	GO	HIDROLÂNDIA
521490	GO	NOVA ROMA
521980	GO	SÃO DOMINGOS

522230	GO	VILA PROPÍCIO
210030	MA	ALDEIAS ALTAS
210040	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO
210070	MA	ANAJATUBA
210100	MA	ARARI
210110	MA	AXIXÁ
210150	MA	BARÃO DE GRAJAÚ
210173	MA	BELÁGUA
210190	MA	BEQUIMÃO
210232	MA	BURITICUPU
210320	MA	CHAPADINHA
210350	MA	COLINAS
210470	MA	GRAÇA ARANHA
210540	MA	ITAPECURU MIRIM
210650	MA	MATINHA
210710	MA	MORROS
210745	MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO
210760	MA	PALMEIRÂNDIA

210780	MA	PARNARAMA
210830	MA	PENALVA
210860	MA	PINHEIRO
210905	MA	PORTO RICO DO MARANHÃO
210960	MA	ROSÁRIO
210980	MA	SANTA HELENA
211003	MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ
211020	MA	SANTA RITA
211030	MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
211180	MA	SÍTIO NOVO
211210	MA	TIMBIRAS
211240	MA	TURIAÇU
211280	MA	VIANA
211290	MA	VITÓRIA DO MEARIM
211300	MA	VITORINO FREIRE
310340	MG	ARAÇUAÍ
310370	MG	ARAPONGA
310445	MG	ARICANDUVA

310870	MG	BRÁS PIRES
311170	MG	CANAÃ
311220	MG	CAPELA NOVA
311610	MG	CHAPADA DO NORTE
311700	MG	COMERCINHO
311740	MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA
311783	MG	CÔNEGO MARINHO
311880	MG	CORAÇÃO DE JESUS
312030	MG	CRISTÁLIA
312150	MG	DESTERRO DO MELO
312330	MG	DORES DO TURVO
312430	MG	ESPINOSA
312735	MG	GLAUCILÂNDIA
312780	MG	GRÃO MOGOL
313055	MG	IMBÉ DE MINAS
313200	MG	ITACAMBIRA
313400	MG	ITINGA
313520	MG	JANUÁRIA

MG	JAPONVAR
MG	JUVENÍLIA
MG	LADAINHA
MG	MATIAS CARDOSO
MG	NOVO CRUZEIRO
MG	PADRE CARVALHO
MG	PAI PEDRO
MG	PIRANGA
MG	PONTO CHIQUE
MG	PRESIDENTE BERNARDES
MG	RIO DO PRADO
MG	RIO PARDO DE MINAS
MG	SANTANA DO MANHUAÇU
MG	SÃO JOÃO DA PONTE
MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS
MG	SERRO
MG	TAPARUBA
	MG M

MG	UBAÍ
MG	VIRGÍNIA
MS	JARAGUARI
MT	ACORIZAL
MT	BARÃO DE MELGAÇO
MT	CARLINDA
MT	JANGADA
MT	NOVA LACERDA
PA	ACARÁ
PA	AUGUSTO CORRÊA
PA	BANNACH
PA	BARCARENA
PA	COLARES
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ
PA	CURUÇÁ
PA	IGARAPÉ-AÇU
PA	LIMOEIRO DO AJURU
PA	MEDICILÂNDIA
	MG MS MS MT MT MT MT MT PA

150490	PA	MUANÁ
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO
150510	PA	ÓBIDOS
150540	PA	OURÉM
150580	PA	PORTEL
150700	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU
150746	PA	SÃO JOÃO DA PONTA
150760	PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
250010	PB	ÁGUA BRANCA
250030	PB	ALAGOA GRANDE
250050	PB	ALAGOINHA
250090	PB	ARARA
250110	PB	AREIA
250115	PB	AREIA DE BARAÚNAS
250150	PB	BANANEIRAS
250153	PB	BARAÚNA
250170	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL
150700 150730 150746 150760 250010 250030 250050 250090 250110 250115 250150	PA PA PA PA PB PB PB PB PB PB PB	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ SÃO FÉLIX DO XINGU SÃO JOÃO DA PONTA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ÁGUA BRANCA ALAGOA GRANDE ALAGOINHA ARARA AREIA AREIA BANANEIRAS BANANEIRAS

250210	PB	BOA VENTURA
250220	PB	BOM JESUS
250240	PB	BONITO DE SANTA FÉ
250330	PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
250350	PB	CACIMBA DE DENTRO
250355	PB	CACIMBAS
250390	PB	CAMALAÚ
250403	PB	CAPIM
250415	PB	CASSERENGUE
250440	PB	CONCEIÇÃO
250660	PB	IBIARA
250670	PB	IMACULADA
250710	PB	ITAPOROROCA
250730	PB	JACARAÚ
250740	PB	JERICÓ
250770	PB	JUAZEIRINHO
250820	PB	LAGOA DE DENTRO
250840	PB	LASTRO

250850	PB	LIVRAMENTO
250980	PB	MULUNGU
251000	PB	NAZAREZINHO
251065	PB	PARARI
251140	PB	PICUÍ
251150	PB	PILAR
251160	PB	PILÕES
250070	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
251420	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
251480	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
251500	PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU
251600	PB	SOLÂNEA
251660	PB	TAVA R E S
251675	PB	TENÓRIO
251680	PB	TRIUNFO
251700	PB	UMBUZEIRO
260020	PE	AFRÂNIO
260105	PE	ARAÇOIABA

260110	PE	ARARIPINA
260150	PE	BELÉM DE MARIA
260180	PE	BETÂNIA
260200	PE	BODOCÓ
260220	PE	BOM JARDIM
260300	PE	CABROBÓ
260330	PE	CALÇADO
260380	PE	CAPOEIRAS
260390	PE	CARNAÍBA
260480	PE	CORTÊS
260490	PE	CUMARU
260510	PE	CUSTÓDIA
260515	PE	DORMENTES
260530	PE	EXU
260610	PE	GLÓRIA DO GOITÁ
260730	PE	IPUBI
260750	PE	ITAÍBA
260795	PE	JAQUEIRA

260800	PE	JATAÚBA
260810	PE	JOÃO ALFREDO
260825	PE	JUCATI
260900	PE	MACAPARANA
260910	PE	MACHADOS
261430	PE	MOREILÂNDIA
260970	PE	OROBÓ
260990	PE	OURICURI
261020	PE	PANELAS
261050	PE	PASSIRA
261080	PE	PEDRA
261090	PE	PESQUEIRA
261153	PE	QUIXABA
261170	PE	RIACHO DAS ALMAS
261200	PE	SAIRÉ
261210	PE	SALGADINHO
261230	PE	SALOÁ
261240	PE	SANHARÓ

261270	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
261300	PE	SÃO BENTO DO UNA
261320	PE	SÃO JOÃO
261330	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE
261340	PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
261350	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
261360	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
261380	PE	SÃO VICENTE FERRER
261420	PE	SIRINHAÉM
261470	PE	TACAIMBÓ
261510	PE	TEREZINHA
261570	PE	TRIUNFO
261600	PE	VENTUROSA
261630	PE	VICÊNCIA
220010	PI	AGRICOLÂNDIA
220030	PI	ALTO LONGÁ
220080	PI	ANTÔNIO ALMEIDA
220120	PI	BARRAS

PI	BERTOLÍNIA
PI	BRASILEIRA
PI	BURITI DOS LOPES
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ
PI	CANTO DO BURITI
PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PI	CAXINGÓ
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ
PI	ESPERANTINA
PI	FRANCISCO MACEDO
PI	FRANCISCO SANTOS
PI	GEMINIANO
PI	GILBUÉS
PI	INHUMA
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ
PI	ISAÍAS COELHO
PI	ITAUEIRA
PI	JUREMA
	PI P

PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PI	LUÍS CORREIA
PI	MATIAS OLÍMPIO
PI	MIGUEL ALVES
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ
PI	OEIRAS
PI	PAES LANDIM
PI	PAQUETÁ
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
PI	PEDRO II
PI	PIRACURUCA
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA
PI	RIBEIRO GONÇALVES
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA
	PI P

221010	PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE
221050	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
221080	PI	SIMPLÍCIO MENDES
221095	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ
221097	PI	TANQUE DO PIAUÍ
410440	PR	CÂNDIDO DE ABREU
410645	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
411125	PR	ITAPERUÇU
412470	PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
330475	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
330515	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
330530	RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
240050	RN	ALEXANDRIA
240145	RN	BARAÚNA
240160	RN	BENTO FERNANDES
240210	RN	CAMPO REDONDO
240220	RN	CANGUARETAMA
240290	RN	CORONEL JOÃO PESSOA

240420	DM	COVERNA DOD DAY GERT DOGA DO
240430	RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
240460	RN	IELMO MARINHO
240470	RN	IPANGUAÇU
240540	RN	JAPI
240550	RN	JARDIM DE ANGICOS
240750	RN	MAXARANGUAPE
241010	RN	POÇO BRANCO
241040	RN	PUREZA
241060	RN	RAFAEL GODEIRO
241080	RN	RIACHO DE SANTANA
240933	RN	SANTA MARIA
241150	RN	SANTO ANTÔNIO
241170	RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ
241255	RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
241290	RN	SÃO TOMÉ
241310	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA
241335	RN	SERRA DO MEL
241355	RN	SERRINHA DOS PINTOS

241360	RN	SEVERIANO MELO
241400	RN	TANGARÁ
241415	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ
241440	RN	TOUROS
110060	RO	CACAULÂNDIA
110008	RO	COSTA MARQUES
110032	RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
110175	RO	VALE DO ANARI
140047	RR	RORAINÓPOLIS
430200	RS	BARROS CASSAL
430450	RS	CANGUÇU
430465	RS	CAPÃO DO CIPÓ
430513	RS	CERRO BRANCO
430650	RS	DOM FELICIANO
430840	RS	FORMIGUEIRO
430965	RS	HULHA NEGRA
431125	RS	LAGOÃO
431171	RS	MAÇAMBARÁ

431417	RS	PEDRAS ALTAS
431447	RS	PINHAL GRANDE
431630	RS	ROQUE GONZALES
431846	RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL
432067	RS	SINIMBU
432195	RS	TRINDADE DO SUL
432310	RS	VICENTE DUTRA
420020	SC	AGROLÂNDIA
420740	SC	IMBUIA
421030	SC	MAJOR VIEIRA
421520	SC	ROMELÂNDIA
421920	SC	VIDAL RAMOS
280040	SE	ARAUÁ
280050	SE	AREIA BRANCA
280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
280130	SE	CAPELA
280140	SE	CARIRA
280170	SE	CRISTINÁPOLIS

280190	SE	CUMBE
280340	SE	JAPOATÃ
280390	SE	MALHADOR
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
280510	SE	PEDRINHAS
280530	SE	PIRAMBU
280540	SE	POÇO REDONDO
280560	SE	PORTO DA FOLHA
280620	SE	SALGADO
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
280710	SE	SIMÃO DIAS
280720	SE	SIRIRI
280730	SE	TELHA
280740	SE	TOBIAS BARRETO
280760	SE	UMBAÚBA
350470	SP	BALBINOS
351480	SP	ELDORADO

351970	SP	IBIÚNA
352100	SP	IPERÓ
352460	SP	JACUPIRANGA
352490	SP	JAMBEIRO
353170	SP	MONTEIRO LOBATO
353560	SP	PARAIBUNA
353730	SP	PENÁPOLIS
353770	SP	PIACATU
354050	SP	PORANGABA
355635	SP	VARGEM
170130	ТО	ARAGOMINAS
171270	ТО	MATEIROS
171665	ТО	PEQUIZEIRO
171780	ТО	PONTE ALTA DO BOM JESUS
171855	ТО	RIACHINHO
172020	ТО	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

MUNICIPIOS E VAGAS PARA ENFERMEIRO - PROVAB 2013.2

IBGE	UF	Município
120040	AC	RIO BRANCO
270060	AL	BARRA DE SÃO MIGUEL
270150	AL	CAMPO GRANDE
270260	AL	FEIRA GRANDE
270290	AL	GIRAU DO PONCIANO
270400	AL	JUNQUEIRO
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA
270470	AL	MARECHAL DEODORO
270630	AL	PALMEIRA DOS INDIOS
270820	AL	SÃO BRAS
270880	AL	SÃO SEBASTIAO
270890	AL	SATUBA
270910	AL	TAQUARANA
130190	AM	ITACOATIARA
130250	AM	MANACAPURU

130340	AM	PARINTINS
130356	AM	RIO PRETO DA EVA
160030	AP	MACAPA
290070	BA	ALAGOINHAS
290320	BA	BARREIRAS
290570	BA	CAMACARI
290650	BA	CANDEIAS
290990	BA	CURACA
291005	BA	DIAS D'AVILA
291072	BA	EUNAPOLIS
291360	BA	ILHEUS
291480	BA	ITABUNA
291610	BA	ITAPARICA
291800	BA	JEQUIE
291840	BA	JUAZEIRO
291920	BA	LAURO DE FREITAS
291992	BA	MADRE DE DEUS

292520	BA	POJUCA
292530	BA	PORTO SEGURO
292740	BA	SALVADOR
292950	BA	SÃO SEBASTIAO DO PASSE
293077	BA	SOBRADINHO
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
293320	BA	VERA CRUZ
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA
230190	CE	BARBALHA
230350	CE	CASCAVEL
230370	CE	CAUCAIA
230395	CE	CHOROZINHO
230420	CE	CRATO
230430	CE	FARIAS BRITO
230440	CE	FORTALEZA
230495	CE	GUAIUBA
230523	СЕ	HORIZONTE

230625	СЕ	ITAITINGA
230640	СЕ	ITAPIPOCA
230730	CE	JUAZEIRO DO NORTE
230765	CE	MARACANAU
230770	CE	MARANGUAPE
230840	CE	MISSAO VELHA
230920	CE	NOVA OLINDA
230960	CE	PACAJUS
230970	CE	PACATUBA
231085	CE	PINDORETAMA
231210	CE	SANTANA DO CARIRI
231240	СЕ	SÃO GONCALO DO AMARANTE
231290	СЕ	SOBRAL
530010	DF	BRASILIA
320120	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
320130	ES	CARIACICA
320490	ES	SÃO MATEUS

320500	ES	SERRA
320510	ES	VIANA
320520	ES	VILA VELHA
520010	GO	ABADIANIA
520025	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA
520355	GO	BONFINOPOLIS
520360	GO	BRAZABRANTES
520400	GO	CABECEIRAS
520455	GO	CALDAZINHA
520520	GO	CATURAI
520549	GO	CIDADE OCIDENTAL
520551	GO	COCALZINHO DE GOIAS
520620	GO	CRISTALINA
520800	GO	FORMOSA
520870	GO	GOIANIA
520880	GO	GOIANIRA

520920	GO	GUAPO
520970	GO	HIDROLANDIA
521500	GO	NOVA VENEZA
521523	GO	NOVO GAMA
521560	GO	PADRE BERNARDO
521730	GO	PIRENOPOLIS
521760	GO	PLANALTINA
521880	GO	RIO VERDE
521973	GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS
521975	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
522045	GO	SENADOR CANEDO
522220	GO	VILA BOA
210005	MA	ACAILANDIA
210020	MA	ALCANTARA
210120	MA	BACABAL
210300	MA	CAXIAS
210330	MA	CODO

210530	MA	IMPERATRIZ
210550	MA	JOAO LISBOA
210750	MA	PACO DO LUMIAR
211130	MA	SÃO LUIS
211220	MA	TIMON
310300	MG	ANTONIO DIAS
310350	MG	ARAGUARI
310630	MG	BELO ORIENTE
310640	MG	BELO VALE
310670	MG	BETIM
310810	MG	BONFIM
310900	MG	BRUMADINHO
310925	MG	BUGRE
311830	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
311860	MG	CONTAGEM
311940	MG	CORONEL FABRICIANO
312230	MG	DIVINOPOLIS
	1.1.5	

312250	MG	DOM CAVATI
312230	MG	DOM CAVATI
312385	MG	ENTRE FOLHAS
312410	MG	ESMERALDAS
312770	MG	GOVERNADOR VALADARES
313115	MG	IPABA
313380	MG	ITAUNA
313665	MG	JUATUBA
313760	MG	LAGOA SANTA
314015	MG	MARIO CAMPOS
3 1 4 11 0	M G	M AT O Z I N H O S
314330	MG	MONTES CLAROS
314480	MG	NOVA LIMA
314710	MG	PARA DE MINAS
314790	MG	PASSOS
314800	MG	PATOS DE MINAS
315053	MG	PINGO-D'AGUA
315180	MG	POCOS DE CALDAS

315530	MG	RIO MANSO
316295	MG	SÃO JOSE DA LAPA
316553	MG	SARZEDO
316720	MG	SETE LAGOAS
316860	MG	TEOFILO OTONI
316870	MG	TIMOTEO
317020	MG	UBERLANDIA
500270	MS	CAMPO GRANDE
510340	MT	CUIABA
150010	PA	ABAETETUBA
150080	PA	ANANINDEUA
150140	PA	BELEM
150150	PA	BENEVIDES
150170	PA	BRAGANCA
150210	PA	CAMETA
150240	PA	CASTANHAL
150420	PA	MARABA

150553	PA	PARAUAPEBAS
150635	PA	SANTA BARBARA DO PARA
150680	PA	SANTAREM
250130	PB	AROEIRAS
250157	PB	BARRA DE SANTANA
250180	PB	BAYEUX
250300	PB	CAAPORA
250320	PB	CABEDELO
250400	PB	CAMPINA GRANDE
250460	PB	CONDE
250610	PB	FAGUNDES
250625	PB	GADO BRAVO
250680	PB	INGA
250720	PB	ITATUBA
250750	PB	JOAO PESSOA
250890	PB	MAMANGUAPE
251080	PB	PATOS

251190	PB	PITIMBU
251200	PB	POCINHOS
251240	PB	PUXINANA
251275	PB	RIACHAO DO BACAMARTE
251370	PB	SANTA RITA
260005	PE	ABREU E LIMA
260105	PE	ARACOIABA
260290	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
260345	PE	CAMARAGIBE
260410	PE	CARUARU
260600	PE	GARANHUNS
260680	PE	IGARASSU
260760	PE	ILHA DE ITAMARACA
260720	PE	IPOJUCA
260775	PE	ITAPISSUMA
260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
260875	PE	LAGOA GRANDE

260960	PE	OLINDA			
200900	PE	OLINDA			
261070	PE	PAULISTA			
261110	PE	PETROLINA			
261160	PE	RECIFE			
261260	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA			
261640	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO			
220160	PI	BENEDITINOS			
220330	PI	DEMERVAL LOBAO			
220640	PI	MONSENHOR GIL			
220770	PI	PARNAIBA			
221110	PI	UNIÃO			
410040	PR	ALMIRANTE TAMANDARE			
410150	PR	ARAPONGAS			
410370	PR	CAMBE			
410580	PR	COLOMBO			
410690	PR	CURITIBA			
410765	PR	FAZENDA RIO GRANDE			

410790	PR	FLORESTA			
410830	PR	FOZ DO IGUACU			
410980	PR	IBIPORA			
411370	PR	LONDRINA			
411420	PR	MANDAGUARI			
411520	PR	MARINGA			
4 11 7 5 0	P R	PA I C A N D U			
412080	PR	QUATRO BARRAS			
412240	PR	ROLANDIA			
412550	PR	SÃO JOSE DOS PINHAIS			
412650	PR	SERTANOPOLIS			
412770	PR	TOLEDO			
412810	PR	UMUARAMA			
330010	RJ	ANGRA DOS REIS			
330020	RJ	ARARUAMA			
330040	RJ	BARRA MANSA			
330045	RJ	BELFORD ROXO			

330170	RJ	DUQUE DE CAXIAS			
330190	RJ	ITABORAI			
330270	RJ	MARICA			
330285	RJ	MESQUITA			
330340	RJ	NOVA FRIBURGO			
330350	RJ	NOVA IGUACU			
330390	RJ	PETROPOLIS			
330455	RJ	RIO DE JANEIRO			
330490	RJ	SÃO GONCALO			
330575	RJ	TANGUA			
240260	RN	CEARA-MIRIM			
240360	RN	EXTREMOZ			
240810	RN	NATAL			
241220	RN	SÃO JOSE DE MIPIBU			
140010	RR	BOA VISTA			
430060	RS	ALVORADA			
430110	RS	ARROIO DOS RATOS			

430210	RS	BENTO GONCALVES			
430463	RS	CAPAO DA CANOA			
430510	RS	CAXIAS DO SUL			
430676	RS	ELDORADO DO SUL			
430860	RS	GARIBALDI			
430920	RS	GRAVATAI			
431350	RS	OSORIO			
431410	RS	PASSO FUNDO			
431440	RS	PELOTAS			
431560	RS	RIO GRANDE			
431680	RS	SANTA CRUZ DO SUL			
431760	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA			
431840	RS	SÃO JERONIMO			
431990	RS	SAPIRANGA			
432000	RS	SAPUCAIA DO SUL			
420140	SC	ARARANGUA			
420200	SC	BALNEARIO CAMBORIU			

421280		SC	BALNEARIO PICARRAS			
420210		SC		BARRA VELHA		
420230		SC		BIGUACU		
420290		SC		BRUSQUE		
420320		SC		CAMBORIU		
420420		SC		СНАРЕСО		
420570		SC		GAROPABA		
420580	S	SC GA		ARUVA		
420590	S	SC GA		ASPAR		
420665	S	SC GU		JATAMBU		
420730	S	SC IM		BITUBA		
420820	S	SC ITA		AJAI		
420830	S	SC .	ITA	APEMA		
420880	S	SC .	JA	GUARUNA		
420930	S	SC .	LAGES			
420940	S	SC .	LA	GUNA		
420980	S	SC .	LEOBERTO LEAL			

421120	SC	MORRO DA FUMACA			
4 2 11 3 0	S C	N AV E G A N T E S			
421190	SC	PALHOCA			
421350	SC	PORTO BELO			
421560	SC	SANTA ROSA DE LIMA			
421570	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ			
421630	SC	SÃO JOAO BATISTA			
421725	SC	SÃO PEDRO DE ALCANTARA			
421800	SC	TIJUCAS			
421840	SC	TREZE DE MAIO			
421870	SC	TUBARAO			
421880	SC	TURVO			
280030	SE	ARACAJU			
280480	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO			
280670	SE	SÃO CRISTOVAO			
350320	SP	ARARAQUARA			
350410	SP	ATIBAIA			

350550	SP	BARRETOS			
350570	SP	BARUERI			
350950	SP	CAMPINAS			
351350	SP	CUBATAO			
351380	SP	DIADEMA			
351880	SP	GUARULHOS			
352340	SP	ITATIBA			
352590	SP	JUNDIAI			
352900	SP	MARILIA			
352940	SP	MAUA			
354100	SP	PRAIA GRANDE			
354730	SP	SANTANA DE PARNAIBA			
354780	SP	SANTO ANDRE			
354850	SP	SANTOS			
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO			
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL			
354890	SP	SÃO CARLOS			

355030	SP	SÃO PAULO
355100	SP	SÃO VICENTE
355170	SP	SERTAOZINHO
355280	SP	TABOAO DA SERRA
172100	ТО	PALMAS